



## LEI Nº 287, 23 DE SETEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre o pagamento de premiação através de incentivo financeiro por desempenho, para profissionais das equipes da estratégia saúde da família e núcleo de apoio à saúde da família contratualizados ao programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) na saúde, bem como para os gestores do programa, no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica institucionalizado no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, o Prêmio de Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ - AB, do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável às Equipes de Saúde da Família - ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF contratualizados e contempladas no Programa;

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria específica e de seu Manual Instrutivo;

§ 2º O prêmio de incentivo do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa, aplicados à Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ;

**Art. 2º** O valor destinado para pagamento do Prêmio de Incentivo por Desempenho do PMAQ aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e NASF será correspondente a no mínimo 60%(sessenta por cento) do montante repassado fundo a fundo através do PAB-Variável PMAQ-AB, o qual poderá variar para mais a cada novo Ciclo, após recontractualização e homologação pelo Ministério da Saúde;

§ 1º O pagamento do prêmio de incentivo de que trata a presente Lei, poderá ser retroativo de acordo com repasse do Ministério da Saúde - MS, e, neste caso, também não será computado para efeito de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de

aposentadoria ou pensão;

§ 2º Os coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF, corresponsáveis pela gestão do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do município farão jus ao valor correspondente ao repassado ao profissional de mesmo nível das Equipes de Saúde, considerando a maioria dos resultados das Equipes, conforme resultado de certificação das mesmas, pela condução do processo do PAMQ;

§ 3º Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS será destinado o restante dos recursos correspondentes à subtração do valor total repassado pelo Ministério da Saúde pelo valor pactuado para pagamento do incentivo aos profissionais de saúde e aos Coordenadores do PMAQ, e deverá ser utilizado para manutenção, benfeitorias e aquisição de materiais permanentes e de consumo nas Unidades de Atenção Básica que comportam Equipes ESF, conforme orientação das Portarias Ministeriais e Manuais Instrutivos referentes ao Programa;

**Art. 3º** Farão jus ao Prêmio de Incentivo de Desempenho do PMAQ todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e/ou que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa;

§ 1º O percentual estabelecido nesta lei para premiação dos profissionais das Equipes de estratégia de Saúde da Família vinculadas ao PMAQ será distribuído entre as Equipes e NASF, de acordo com o recurso específico destinado a cada uma delas, sendo na primeira fase do Programa mediante homologação pelo MS e na segunda fase, mediante certificação por avaliação externa do MS e homologação dos resultados, todos publicados pelo Ministério da Saúde através de Portaria específica;

§ 2º Os valores repassados individualmente a cada profissional da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e NASF serão definidos através de pactuação entre os profissionais envolvidos e gestão de saúde, realizada através de reunião específica da qual resultará a publicação de uma Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, em acordo com esta Lei, constando a especificação dos valores a serem repassados por categoria profissional;

§ 3º O Prêmio de Incentivo do PMAQ será repassado aos profissionais, considerando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, em até quinze dias úteis após repasse financeiro fundo a fundo pelo Ministério da Saúde;

§ 4º O Prêmio de Incentivo por Desempenho de que trata esta lei não será incorporado ao salário dos servidores, conforme § 2º, do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Não farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I - licença maternidade, desde que haja um profissional substituto, o qual fará jus ao benefício;

II - licença prêmio, desde que haja um profissional substituto, o qual fará jus ao benefício;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;

V - licença ou afastamento por motivo de doença, igual ou superior a 15 dias no mês;

VI - uma ou mais faltas não justificadas no mês;

VII - Não cumprimento por dois meses consecutivos ou mais, das metas e indicadores pactuados - relacionados a cada categoria -, entre gestão e Equipes de Saúde da Família através de reunião específica ao início de cada Ciclo do programa;

VIII - Ausência, sem justificativa, das reuniões, atividades de educação permanente e outras, entre Coordenações, Equipes e NASF relacionadas às ações do Programa;

§ 1º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos cargos, o substituto receberá proporcional ao tempo trabalhado os valores referentes ao mesmo;

§ 2º Não havendo substituição de profissional em quaisquer dos cargos, o titular quando ausente pelos motivos dispostos nos Incisos I e II deste artigo, receberá o valor proporcional ao tempo de afastamento;

§ 3º Em se tratando de afastamento por motivo de férias, mesmo que haja um profissional substituto durante o período, o titular da Equipe fará jus ao valor proporcional ao mês;

**Art. 5º** Será criada a Comissão de Monitoramento do PMAQ, composta por até 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º A Comissão será representada por:

I - 1 (um) membro da Administração Municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) profissional de nível superior de cada categoria integrante de equipe habilitada no PMAQ;

III - 1 (um) profissional de nível auxiliar ou técnico de cada categoria integrante de equipe habilitada no PMAQ;

IV - 1 (um) agente comunitário de saúde integrante de equipe habilitada no PMAQ.

§ 2º Os representantes dos servidores integrantes das equipes deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação e votação de todos os profissionais, por categoria profissional, envolvidos.

**Art. 6º** As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde;

**Art. 7º** Os fatos novos e omissos nesta Lei, decorrentes do processo dinâmico que se dá a gestão da Atenção Básica e do PMAQ, serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicados à Comissão estabelecida no Art. 5º desta lei, bem como ao Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 9º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 23 de setembro de 2016.

JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE.  
Prefeito Municipal